

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2023_PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
APRIMORAMENTO PROFISSIONAL EM MEDICINA VETERINÁRIA**

A Reitoria da Universidade Anhembi Morumbi (UAM), Universidade Salvador (UNIFACS), Centro Universitário São Judas Tadeu (CSJT), União de Negócios e Administração (UNA), Centro Universitário de Belo Horizonte (UNIBH), Universidade Potiguar (UNP) e do o Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER), tornam público o Edital Complementar nº 01/2023, para cancelamento do Edital Nº 003_2023/02, publicado no site da instituição no dia 25 de março de 2023, conforme condições a seguir:

CONSIDERANDO o disposto no item 12.4 do Edital Nº 003_2023/02 que prevê a possibilidade de inclusão de novas deliberações no Edital, seja por meio de adendo ou edital complementar;

CONSIDERANDO a possibilidade de cancelamento, por ambas as partes, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o Curso de Pós-Graduação Latu Sensu – Aprimoramento em Medicina Veterinária, conforme item 4.1: *“O presente instrumento, será celebrado com direito de arrependimento das partes, sendo certo que, caso a CONTRATANTE desista da matrícula sua bolsa será automaticamente cessada.”*;

CONSIDERANDO que o item 10.6 do Edital Nº 003_2023/02 dispõe que: *“caso o Programa apresente algum tipo de interrupção, o aprimorando deixará de receber a bolsa auxílio, mediante a rescisão ou suspensão do termo de outorga e aceitação de bolsa”*, sendo possível a rescisão do termo eventualmente assinado pelas partes;

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial conferida às Instituições de Ensino, nos termos dos artigos 53 da LDB e 207 da Constituição Federal, podendo gerir, modificar e/ou cancelar os editais por elas ofertados.

RESOLVE:

Art. 1º: **CANCELAR** o Edital Nº 003_2023/02_PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL EM MEDICINA VETERINÁRIA.

Art. 2º: O candidato aprovado e selecionado que, eventualmente, tiver assinado o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais terá o contrato cancelado/rescindido com a Instituição de Ensino, com o efetivo cancelamento da matrícula.

Art. 3º: Diante do cancelamento do programa, o candidato aprovado e selecionado não firmará com a IES o Termo de Adesão a Atividades Práticas, Outorga e Aceitação de Bolsa e, conseqüentemente, não iniciará as atividades da Pós-Graduação, bem como não receberá a bolsa de estudos prevista no Edital Nº 003_2023/02.

São Paulo, 11 de Agosto de 2023.

Prhiscylla Sadanã Pires
Gestora Nacional da área de Ciências Agrárias & Meio Ambiente
Vice-presidência Acadêmica
Ânima Educação